DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7849/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6510/2014
PROTOCOLO	: 1489774
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORDENADOR DE DESPESAS	: LEDI FERLA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 116, DE 2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 86, DE 2013
CONTRATADO	: CARREIRO & FERREIRA LTDA. – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS (BEBEDOURO E CONDICIONADOR DE AR) PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DOURADOS
VALOR INICIAL	: R$ 44.040,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos versa sobre:

a) a celebração do Contrato Administrativo n. 116, de 2014, entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Carreiro & Ferreira Ltda. – ME, tendo como objeto a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos (bebedouro e condicionador de ar) para atender as diversas Secretarias Municipais de Dourados;

b) a execução financeira da contratação.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE (ANA 17573/2017, peça 21), que considerou regulares a formalização do Contrato Administrativo n. 116, de 2014, e a execução financeira da contratação.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC - 11854/2018 (peça 22), opinando *"pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 120, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos, verifico que a celebração do Contrato Administrativo n. 116, de 2014, entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Carreiro & Ferreira Ltda. – ME, e a execução financeira da contratação encontram-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011 (vigente na época dos fatos).

Com efeito, o resumo da execução financeira da contratação foi apresentado nos seguintes moldes (peça 21, fl. 212):

VALOR TOTAL DO CONTRATO Nº 116/2014 (CT)	R$ 44.040,00
VALOR TOTAL EMPENHADO (VE)	R$ 44.040,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (VL)	R$ 44.040,00
VALOR TOTAL EM PAGAMENTOS (VP)	R$ 44.040,00

Logo, do quadro da execução financeira acima, observo que existe harmonia entre o valor da contratação (R$ 44.040,00) e os valores registrados nos documentos da despesa (notas de empenhos, notas fiscais e ordens de pagamentos = R$ 44.040,00), em conformidade com as disposições da Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

Diante do exposto, acompanho os entendimentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade:**

a) da celebração do **Contrato Administrativo n. 116, de 2014**, entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Carreiro & Ferreira Ltda. – ME;

b) da **execução financeira** da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

LAC